



Coren^{SE}
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

TERMO E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2016

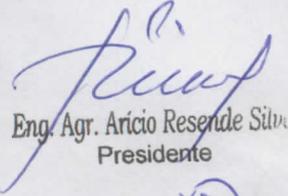
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA E SERGIPE – CREA/SE PARA OS FINS ESPECÍFICOS DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA DO EDIFÍCIO-SEDE DO COREN/SE

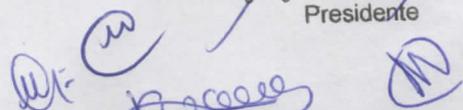
O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE – COREN/SE, entidade fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem, *ex vi* da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Hermes Fontes, nº 931, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe; Cep: 49220-550, CNPJ nº 13.161.344/0001-24, representado neste ato, por sua Presidente **Dr^a MARIA CLÁUDIA TAVARES DE MATTOS**, brasileira, enfermeira, portadora da carteira COREN/SE nº 39139-ENF, doravante denominado **COREN/SE** e o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional de engenharia e agronomia, com sede no Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 1710, bairro Capucho, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, portador do CNPJ nº 13.136.890/0001-05, doravante denominada CREA/SE, representado neste ato por seu Presidente **Engenheiro Agrônomo Arício Resende Silva**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 110.013.135-34, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fulcro no art. 116 da Lei nº 8.666/93, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir numeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cooperação entre os participantes buscadas neste instrumento se volta ao apoio técnico específico fornecido pelo CREA/SE, para possibilitar a fiscalização/medição da obra do Edifício-sede do COREN/SE, e tudo demais que houver, decorrente de necessidades específicas às atividades já descritas, em terreno próprio, situado à Rua Duque de Caxias, nº 389, Bairro São José, nesta Capital.

AV. HERMES FONTES, Nº 931 – BAIRRO SALGADO FILHO – CEP: 49020-550 – ARACAJU/SE
TEL: (79) 3216-6300 FAX: 3216-6324


Eng. Agr. Arício Resende Silva
Presidente





Coren^{SE}
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Mediante os termos do presente termo de cooperação técnica, o CREA/SE se compromete a fornecer profissional Engenheiro Civil, devidamente habilitado para realização das atividades de fiscalização/medição das obras do Edifício-sede do COREN/SE, e tudo mais que houver decorrente destes serviços, observadas as seguintes diretrizes:

- a) a fiscalização da obra ocorrerá diariamente, pelo período suficiente e necessário para o profissional de Engenharia atestar o bom andamento dos serviços;
- b) o profissional responsável pela fiscalização deverá observar o projeto básico estrutural e arquitetônico da obra, verificando se os serviços desempenhados pela empresa responsável pela execução da obra obedecem aos projetos fornecidos pelo COREN/SE;
- c) as medições serão realizadas mês a mês, considerando o efetivo serviço executado, para fins de cálculo do valor devido para pagamento;
- d) serão desenvolvidas, ainda, pelo profissional cedido pelo CREA/SE, todas as atividades inerentes à fiscalização/medição da obra, ainda que não mencionadas no presente instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto deste termo, os partícipes se comprometem a engendrar todos os esforços e adotar, direta ou indiretamente, ações necessárias ao cumprimento do contrato celebrado para fins de construção das obras do Edifício-sede do COREN/SE.

CLÁUSULA QUARTA – O CREA/SE se compromete a fornecer um profissional engenheiro(a) civil, com experiência e qualificação técnica suficiente para os fins da realização da fiscalização/medição, e tudo mais que houver relativo a isto, para obra de construção do Edifício-sede do COREN/SE.

CLÁUSULA QUINTA – O COREN/SE se compromete a fornecer todos os meios e documentos necessários a boa consecução das atividades de fiscalização/medição, colocando-se a disposição imediata para quaisquer esclarecimentos e dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao objeto do presente termo, responsabilizando-se, ainda, pelo pagamento de taxas, impostos e emolumentos devidos em razão dos serviços de fiscalização/medição.



Coren^{SE}
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os partícipes deverão designar gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente termo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As ações dele resultante que implicarem repasse ou cessão de recursos serão viabilizados em processo administrativo próprio, mediante os instrumentos legais devidos.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Este termo terá eficácia imediata, a partir da data de sua assinatura, e vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante expressa manifestação dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Constitui-se cláusula resolutiva do presente convênio a celebração, por parte do COREN/SE, de contrato para fiscalização, acompanhamento e medição das obras do seu Edifício-sede, ocasião em que os termos do presente ajustado considerar-se-ão desfeitas.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução ao período anterior a notificação.



Coren^{SE}
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA CATORZE – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado.

DO FORO

CLÁUSULA QUINZE – As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Sergipe/SE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante três testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado.

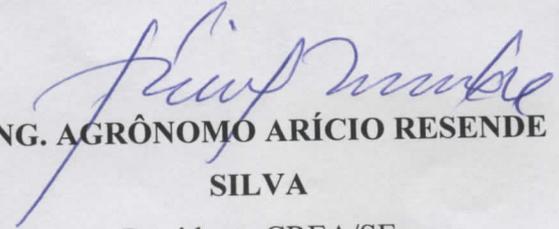
Aracaju/SE, 11 de Março de 2016.


DRª MARIA CLÁUDIA TAVARES DE

MATTOS

Presidente do COREN/SE

PARTÍCIPE


ENG. AGRÔNOMO ARÍCIO RESENDE

SILVA

Presidente CREA/SE

PARTÍCIPE



Coren^{SE}

Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

APROVADO POR:


MOISÉS DOS REIS BARRETO
Procurador Jurídico COREN/SE
OAB/SE 7397

TESTEMUNHAS:

Nome: *Mônica Ferreira Louisa e Silva Aquino*
CI: *952.384 SSP/SE*
CPF: *556.878.815-49*

Nome: *Adelco Vitor Gomes Arrais*
CI: *286.426 SSP/SE*
CPF: *556.904.915-00*